DELIBERAÇÃO AC01 - 1635/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/1550/2013
PROTOCOLO	: 1390145
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: JOÃO ANTÔNIO DE MARCO
CARGO	: SECRETÁRIO
TIPO DO PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA Nº 303/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONCORRÊNCIA Nº 091/2012
CONTRATADO	: ASFALTEC TECNOLOGIA EM ASFALTO LTDA
OBJETO	: EXECUÇÃO DE OBRAS VISANDO A USINAGEM E : FORNECIMENTO DE CIMENTO BETUMINOSO A QUENTE), NA : REGIÃO CENTRAL, EM CAMPO GRANDE.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 2.717.325,50
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA – USINAGEM E FORNECIMENTO DE CIMENTO – REGULARIDADE – CONTRATO - FORMALIZAÇÃO - NOTAS DE EMPENHO - EMISSÃO EM CONFORMIDADE COM A LEI – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório para contratação de obra, na modalidade concorrência, em que os documentos apresentados comprovem a observância dos requisitos legais. A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal, tendo sido obedecidas as disposições da lei de licitações a respeito da matéria.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 7 de outubro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, na modalidade concorrência nº 91/2012, bem como pela regularidade da formalização do contrato de obra nº 303/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande, na gestão do Sr. João Antônio de Marco e ASFALTEC Tecnologia em Asfalto Ltda.,

Campo Grande, 7 de outubro de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Presidente da Primeira Câmara

Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)

R E L A T Ó R I O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Concorrência, e da formalização do Contrato de Obra nº 303/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande/MS e a Empresa Asfaltec Tecnologia em Asfalto Ltda., constando como Ordenador de Despesas o Sr. João Antônio de Marco, Secretário à época.

O objeto da contratação é a execução de obras, visando à usinagem e fornecimento de CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), na Região central, em Campo Grande, tendo como valor R$ 2.717.325,50 (dois milhões setecentos e dezessete mil trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

O instrumento contratual foi assinado em 18/09/2012, com base nas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, tendo seu extrato publicado em 05/10/2012 e protocolado nesta Corte de Contas em 23/10/2012.

A Diretoria de Assessoria e Meio Ambiente, após análise dos documentos constantes dos autos, exarou a Análise ANA-DEAMA-5169/2014 (peça 74), de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluindo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas, ao emitir o Parecer "PAR-MPC – GAB. 7 DR.JAC-6383/2014" (peça 77), opinou como segue:

> *"Pelo que dos autos consta e diante da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina no sentido de que esta corte de contas adote o seguinte julgamento:*
>
> *I - pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, 1ª fase, nos termos do artigo 59, inciso I e inciso II, do artigo 120 e inciso II, alínea "b" do artigo 121 da Resolução normativa nº 076/2012 TC/MS.*
>
> *II – pela regularidade e legalidade da formalização do contrato 2ª fase, nos termos do artigo 59, inciso I, e artigo 120, inciso II, e 121, inciso II da Resolução Normativa nº 76/2013 TC/MS."*

É o que cumpre relatar.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa - Relator

Analisa-se nestes autos o procedimento licitatório na modalidade Concorrência, e a formalização do Contrato de obra nº 303/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande/MS e a Empresa Asfaltec Tecnologia em Asfalto Ltda.

Após apreciar os documentos acostados aos autos, entendo que os atos praticados quanto ao procedimento Licitatório satisfazem as disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações) e alterações, c/c o art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013, bem como, com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

No que tange o instrumento contratual celebrado, conclui-se que o mesmo atende as disposições contidas no art. 55 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, assim como as determinações expressas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Verifica-se que as Notas de Empenhos que instruem os autos então em conformidade com o artigo 58 da Lei Federal nº 4.320/64 e ainda como determina a Instrução Normativa nº 35/2011.

No que concerne à publicação da cópia do extrato do contrato, observou-se que foi publicado dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, e que a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu **tempestivamente,** atendendo o disposto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, da Instrução Normativa nº 35/2011.

Portanto, resta claro que o rol de documentos apresentados satisfazem todas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e ainda aquelas dispostas no Regimento Interno TC/MS e Instrução Normativa nº 35/2011, merecendo receber a chancela deste Colendo Plenário.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, e com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos dos artigos 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 13, I, II "a" da Resolução Normativa nº 76, de 2013, **VOTO:**

1 – nos termos do artigo 59, I, 2ª parte, da Lei Complementar nº 160, de 2012, c.c. os arts. 120 I "a", e II, e 121 II, da Resolução Normativa TCE/MS Nº 76 de 2013, pela regularidade do Procedimento Licitatório e da Formalização do Contrato de Obra nº 303/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande/MS e a Empresa Asfaltec Tecnologia em Asfalto Ltda., em face da legalidade, legitimidade e economicidade dos respectivos atos, conforme documentação constante dos autos e consoante os fatos e fundamentos integrantes deste voto;

2 – pela intimação do resultado do presente julgamento ao interessado, observando o disposto no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É como voto.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato de obra celebrado.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 7 de outubro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Conselheiro Relator

RONALDO CHADID
Presidente da Primeira Câmara
Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)